

DECLARAÇÃO DAS AUTORIDADES LUSÓFONAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

A existência de uma comunidade de povos e nações que compartilham a Língua Portuguesa, ligados por laços históricos, pelo respeito pela identidade cultural e por uma visão comum de democracia, é uma realidade há muito identificada que conduziu à constituição de vários fóruns de cooperação.

As Autoridades de proteção de dados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal e São Tomé e Príncipe têm mantido relações regulares, com intercâmbio de experiências, tendo em alguns casos sido estabelecidos protocolos de cooperação bilaterais que já indicavam a necessidade de edificação de uma Rede de Proteção de Dados Pessoais integrada pelas Autoridades dos países de língua oficial portuguesa.

Esta comunidade, constituída por Autoridades situadas em quatro continentes e englobando mais de 250 milhões de pessoas, traduz um propósito comum: projetar e consolidar a cooperação entre as autoridades de proteção de dados lusófonas, dando-lhes maior capacidade para defender os interesses dos cidadãos, sustentados na defesa dos Direitos Humanos, Liberdades e Garantias do Estado Democrático e de Direito.

Assim,

Considerando os textos e instrumentos internacionais relevantes, designadamente as Diretrizes para a Regulação de Ficheiros Informatizados de Dados de Caráter Pessoal, adotadas pela resolução 45/95 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990, as Linhas Diretrizes que regem a Proteção da Privacidade e Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) a 23 de setembro de 1980, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais, de 27 de junho de 2014, o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e os Padrões de Proteção de Dados para os Estados Ibero-americanos, de novembro de 2016, a Convenção 108+, do Conselho da Europa, de 18 de maio de 2018, para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento de dados de carácter pessoal, as legislações nacionais sobre proteção de dados pessoais dos países lusófonos

Considerando que é necessário garantir a dignidade humana e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas e que a proteção de dados é um direito instrumental de muitos outros direitos fundamentais;

Enfatizando a necessidade de alcançar padrões homogéneos e regras que assegurem um nível de proteção adequado do direito à proteção de dados nos países da comunidade lusófona;

Atendendo à necessidade de garantir o efetivo exercício e tutela do direito à proteção de dados pessoais, dada a diversificação, intensificação e globalização dos tratamentos de dados e dos fluxos transfronteiriços;

Tendo presente que o direito fundamental à proteção de dados pessoais é essencial, face ao desenvolvimento sem precedentes das tecnologias de informação e comunicação tanto no âmbito nacional, quanto internacional, e deve, tal como outros direitos humanos, ser promovido e protegido, cabendo este papel, em particular, a autoridades independentes competentes;

Reconhecendo que, com o propósito de garantir de maneira efetiva o direito à proteção de dados pessoais, é preciso adotar regulamentação que reconheça a qualquer pessoa física, a possibilidade de exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição e portabilidade, incluindo no contexto da Internet e particularmente da inteligência artificial;

Afirmando a importância da existência de um fórum permanente de intercâmbio de informação, aberto a todos os países membros da Comunidade Lusófona que possibilite o envolvimento dos setores público, privado e social, com o fim de fomentar o desenvolvimento de instrumentos que garantam uma regulação adequada do direito à proteção dos dados pessoais num contexto democrático;

Considerando que a existência de um espaço económico global implica a necessidade de fluxos transfronteiriços de dados pessoais;

Reconhecendo que facilitar o fluxo dos dados pessoais entre os países da comunidade lusófona e além de suas fronteiras, promove o seu crescimento social e económico, o que torna imprescindível criar condições que facilitem estas transferências internacionais de dados pessoais com total respeito pelos direitos dos titulares;

As Autoridades de proteção de dados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunidas em Lisboa, acordam em criar a REDE LUSÓFONA DE PROTEÇÃO DE DADOS (RLPD) com o objetivo de:

- i. reforçar a cooperação internacional entre as autoridades de proteção de dados que compartilham a mesma língua;
- ii. impulsionar o desenvolvimento de mecanismos de cooperação internacional entre as autoridades da Rede, as autoridades de proteção de dados não pertencentes a esta comunidade e outras entidades internacionais com competência na matéria;
- iii. disponibilizar um fórum permanente de intercâmbio de conhecimento em matéria de proteção de dados e outras matérias conexas;
- iv. criar um espaço de partilha de informação que possibilite o envolvimento dos setores público, privado e social, e da sociedade civil, com o fim de fomentar o desenvolvimento de instrumentos normativos que garantam o direito de proteção dos dados pessoais num contexto democrático e global;
- v. incentivar a adesão a instrumentos internacionais que possibilitem transferências internacionais de dados pessoais com total respeito dos direitos fundamentais;
- vi. incentivar e apoiar todos os países lusófonos a criar legislação de proteção de dados e entidades que garantam, de modo efetivo, o direito à proteção de dados pessoais;
- vii. salientar a relevância da existência de entidades que, com independência, tutelem a proteção de dados.

Feito em Lisboa, a 25 de junho de 2024 em 5 exemplares originais.

Pela Agência Nacional de Protecção de Dados Pessoais de São Tomé e Príncipe (ANPDP)

(José Manuel Macumbo Costa Alegre)

Pela Agência de Protecção de Dados de Angola (APD)

(Maria das Dores Jesus Correia Pinto)

Pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil (ANPD)

(Joacil Basilio Rael)

Pela Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde (CNPD)

(Faustino Varela Monteiro)

Pela Comissão Nacional de Proteção de Dados de Portugal (CNPD)

(Paula Meira Lourenço)